

# Desenvolvimento Regional

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 19-3-2019**

No correio eletrônico da Casa Militar e Defesa Civil, de 19-3-2019, sobre convênios: À vista da manifestação da Casa Militar e Defesa Civil, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos seu objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
Nova Odessa	Contenção de erosão entre os bairros Parque Residencial Klavin e Jardim das Palmeiras	394.730,96
Santana da Ponte Pensa	Construção de ponte sobre o Rio Açoiota Cavalo na estrada municipal SPP-385	242.537,75
Serrana	Construção de poço profundo no Jardim Santa Clara	791.078,00
Taciba	Construção de ponte sobre o Córrego da Onça na estrada TCB-010	471.972,97
Torrinha	Construção de ponte sobre o córrego Santa Elisa na estrada Cezarino Mariano	497.142,41

# Justiça e Cidadania

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

**Deliberação CONDEPE - 1, de 5-2-2019**

Institui o Regulamento de Funcionamento das Comissões Temáticas do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo

A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE;

CONSIDERANDO as deliberações do Pleno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana, em reuniões ordinárias realizadas em 4 de dezembro de 2018 e 5 de fevereiro de 2019; CONSIDERANDO o disposto no Art. 25, do Regimento Interno, por unanimidade

DELIBERA

Instituir o Regulamento de Funcionamento das Comissões Temáticas do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo.

Regulamento de Funcionamento das Comissões Temáticas Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º – As Comissões Temáticas constituem-se em órgãos auxiliares do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE, sendo regidas pelas regras do presente Regulamento, as quais dispõem sobre processos de constituição, composição, organização, atribuições e competências, funcionamento, extinção e demais critérios orientadores, no âmbito do CONDEPE.

Art. 2º – As Comissões Temáticas, tantas quantas forem necessárias, serão instituídas pelo Pleno do CONDEPE, no exercício das prerrogativas que lhe concede o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, em especial em seu artigo 17, *c/c.* artigo 25, com o fim de estudar e propor soluções de temas que envolvam os diversos direitos humanos e a consecução dos fins estabeuidos no artigo 1º, do Regimento Interno, bem como no artigo 2º, da Lei Estadual 7576-1991.

CAPÍTULO II

Da Constituição e competência das Comissões Temáticas

Art. 3º – As Comissões Temáticas serão integradas por Conselheiros ou Conselheiras, titulares ou suplentes, podendo contar com a participação de representantes das entidades da sociedade civil de defesa dos direitos humanos, que integram o Colégio de Entidades, e outras entidades ou movimentos sociais que atuam sobre o tema abordado, bem como por especialistas e lideranças convidadas pela Comissão Temática, com referendo da Mesa Diretora.

Parágrafo Primeiro – A Relatoria das Comissões Temáticas será designada pelo Pleno do CONDEPE entre os Conselheiros ou Conselheiras, titulares ou suplentes.

Parágrafo Segundo – Salvo a não designação do referido Conselheiro Relator ou Conselheira Relatora, conforme disposto no parágrafo anterior, a Relatoria das Comissões Temáticas poderá ser designada pela Mesa Diretora do Conselho, que deverá ser referendada pelo Pleno do CONDEPE.

Art. 4º – As Comissões Temáticas poderão versar, dentre outros, sobre os seguintes temas: acesso à Justiça, Segurança Pública, Sistema Penitenciário, Prevenção à Tortura, Sistema de Atendimento à Criança e Adolescente, Educação, Saúde, Habitação, Discriminação Racial, Social e de Orientação Sexual e de Gênero.

Art. 5º – Compete às Comissões Temáticas:

I. elaborar as regras para o seu funcionamento, observando o presente Regulamento, bem como planos de trabalho, definindo as atividades a serem desenvolvidas na respectiva área temática, que deverão ser aprovados pela Mesa Diretora do CONDEPE;

II. executar os planos de trabalho e respectivos cronogramas;

III. realizar estudos e ações sobre o respectivo tema;

IV. convidar especialistas, pesquisadores, pesquisadoras e lideranças referendadas pelos segmentos ou entidades dos movimentos sociais para atuarem como integrantes ou colaboradores;

V. avaliar, por meio de seus Relatores ou Reladoras, a execução de seus projetos e atuação de seus integrantes;

VI. promover reuniões, debates e seminários na área de sua competência para favorecer a participação dos segmentos da comunidade;

VII. avaliar a implantação de ações decorrentes de sua atuação e/ou área de competência;

VIII. se necessário, e em articulação com o Pleno do CONDEPE, elaborar material de informação e de apoio, de encontros e audiências, sobretudo se houver a presença de autoridades, e criar mecanismos e instrumentos para a divulgação das atividades, resultados e experiências;

IX. realizar investigação in loco, caso julgue necessário e conveniente, mediante consentimento prévio da Mesa Diretora do CONDEPE sempre que preciso, onde se alegue haver sido cometida a violação de direitos humanos;

X. formular propostas de soluções e melhorias e efetuar recomendações;

XI. identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos;

XII. encaminhar ao Pleno do CONDEPE os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento das Comissões Temáticas

Art. 6º – As Comissões Temáticas desenvolverão o planejamento e a execução de suas ações, com seus respectivos cronogramas, e seu funcionamento deverá ser definidos por seus integrantes, na primeira reunião após sua instalação.

Art. 7º – As dinâmicas e ações das Comissões Temáticas serão coordenadas pelo Relator ou Relatora, que apresentará no

Pleno do CONDEPE proposta para integrar ações de planejamento do Conselho, com fim de obter aprovação.

Art. 8º – As Comissões Temáticas poderão, dentro do seu escopo, agir em conjunto com a Mesa Diretora para realizar ações de oitiva popular, conferindo sempre aos acusados em geral o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelos meios e recursos a ele inerente, como estabelece a Constituição Federal, e encaminhar ofícios e requisições de informações, bem como dar encaminhamentos cabíveis às denúncias recebidas e propor a realização de atividades para deliberação do Pleno do CONDEPE.

Parágrafo único – Todos os ofícios e requisições de informações das Comissões Temáticas devem ser expedidos pela Secretaria Executiva, devendo serem assinados pelo Presidente do CONDEPE e, sempre que possível, pelo Relator da Comissão Temática.

Art. 9º – Para a oitiva a que se refere o artigo anterior, as Comissões Temáticas poderão se utilizar de seminários, audiências públicas, reuniões e outros procedimentos adequados, guardando responsabilidade e probidade.

Art. 10 – As Comissões Temáticas devem apresentar relatórios de suas ações de fiscalização, monitoramento e escutas, quando poderão sugerir recomendações às políticas públicas do Estado de São Paulo, sendo que eventual publicação destes documentos deve passar por aprovação do Pleno do CONDEPE.

Art. 11 – O Pleno do CONDEPE poderá criar Comissões Temáticas de caráter permanente ou especial, de acordo com acontecimentos que ensejem sua criação.

§ 1º – As Comissões Temáticas Especiais criadas terão prazo determinado, conforme deliberação específica estabelecida pelo Pleno;

§ 2º – As Comissões Temáticas Especiais podem solicitar prorrogação do seu prazo de vigência ao Pleno do CONDEPE, mediante fundamentação.

§ 3º – O Pleno deliberará sobre o prazo para a entrega do Relatório Parcial e Relatório Final da Comissão Especial, observando, sempre que possível, o disposto no Art. 16.

Art. 12 – As Comissões Temáticas Permanentes podem ser encerradas por deliberação do Pleno do CONDEPE, que avaliará a conveniência e oportunidade de sua decisão.

Art. 13 – Ao Pleno do CONDEPE, competirá, ainda:

I. solver pendências relacionadas à inércia de determinada Comissão Temática;

II. substituir Relator ou Relatora, em caso de impedimento, ouvindo a Comissão Temática.

CAPÍTULO IV

Dos Relatores e Reladoras

Atribuições e Competências

Art. 14 – Relatores e Reladoras, indicados entre Conselheiros e Conselheiras, titulares ou suplentes, serão responsáveis pelo funcionamento da Comissão Temática, podendo atuar em uma ou mais Comissões Temáticas tanto na posição de membro, quanto assumindo a responsabilidade pela Relatoria.

Parágrafo único – Os Relatores e Reladoras a que se refere o caput deste artigo, deverão apresentar à Mesa Diretora do CONDEPE plano de trabalho contendo a dinâmica de funcionamento, o cronograma, com seus respectivos prazos e eventuais pedidos de prorrogações fundamentados, se o caso, e comunicar o desenvolvimento das atividades, apresentando Relatórios Parcial e/ou Final em períodos fixados por este Regulamento para aprovação pelo Pleno do CONDEPE;

Art. 15 – Caberá aos Relatores e Reladoras das Comissões Temáticas, com o apoio da Secretaria Executiva:

I. a realização de tantas reuniões quantas forem necessárias para a consecução dos seus trabalhos, em data e local previamente designados, com os membros de sua Comissão Temática, preferencialmente com a elaboração de ata ou, ao menos, memória das decisões para fins de registro;

II. dirigir, planejar e coordenar o trabalho, bem como os aspectos operacionais do labor dos grupos de trabalho e Relatorias;

III. operacionalizar o desenvolvimento das atividades de coleta de dados e prestação de informações;

IV. gerenciar o processo de sistematização, tratamento e análise dos dados;

V. representar a Comissão Temática perante outros órgãos ou instituições;

VI. convocar as sessões da Comissão Temática;

VII. presidir, sempre que possível, as sessões da Comissão Temática e submeter à sua consideração as matérias que figurem na ordem do dia do programa de trabalho aprovado para o período de sessões respectivo;

VIII. decidir as questões de ordem levantadas nas discussões da Comissão Temática e submeter assuntos a votação;

IX. dar a palavra aos membros, na ordem em que a tenham pedido;

X. promover os trabalhos da Comissão Temática e velar pelo cumprimento do seu cronograma;

XI. apresentar relatório escrito a ser submetido inicialmente à Comissão Temática, sobre as atividades desenvolvidas, com o fito de ser submetido ao Pleno do CONDEPE para aprovações e/ou providências;

XII. velar pelo cumprimento das decisões da Comissão Temática;

XIII. procurar participar de atividades que se relacionem com a promoção e a proteção dos direitos humanos, em especial relacionados ao tema da Comissão Temática em que é relator ou relatora;

XIV. encaminhar, sempre que necessário e possível, as demandas que exijam a participação de especialistas, pesquisadores e pesquisadoras para pareceres técnicos referentes ao objeto específico, para elaboração de relatórios parciais e finais.

§ 1º – O Relator ou Relatora poderá delegar a outro membro da Comissão Temática as atribuições especificadas nos incisos V e XI deste artigo ou para substituí-la em eventual ausência temporária;

§ 2º – O Relator ou Relatora poderá, ainda, atribuir tarefas a outros membros ou grupo, para execução de programas, estudos ou projetos especiais, bem como para a preparação de informes, delegando-lhes, inclusive, relatorias específicas, mantendo-se responsável pela compilação, fundamentos da decisão e coordenação do Relatório Final;

§ 3º – O Relator ou Relatora deve informar ao Pleno do CONDEPE questões que, ao chegar ao seu conhecimento, possam ser consideradas como matéria de controvérsia, grave preocupação ou especial interesse da Comissão Temática.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 16 – As Comissões Temáticas Permanentes terão prazo corrido de 12 meses para a entrega do Relatório Parcial e mais 6 meses para entrega do Relatório Final.

§ 1º – Mediante justificação, o prazo referido no caput para apresentação do Relatório Parcial poderá ser prorrogado por 3 meses, a critério do Pleno do CONDEPE;

§ 2º – Havendo necessidade de substituição de algum dos integrantes da Comissão Temática, a preferência recairá sobre Conselheiro ou Conselheira de idade mais elevada.

Art. 17 – As questões, atividades e Relatório das Comissões Temáticas devem ser objeto de consenso entre integrantes da Comissão Temática ou, caso não haja consenso, por votação, exigida a maioria simples dos seus integrantes.

Art. 18 – As convocações, reuniões, locais de atividades e demais aspectos dos

trabalhos da Comissão Temática serão decididos pelos seus membros, com apoio da Secretaria Executiva, caso necessário.

Parágrafo Único – Qualquer dos seus Conselheiros ou Conselheiras integrantes das Comissões Temáticas poderá sugerir que temas afetos à respectiva Comissão Temática sejam levados à pauta das reuniões do Pleno do CONDEPE.

Art. 19 – Os relatórios das Comissões Temáticas não poderão ser publicados pelo próprio grupo de trabalho ou por seus integrantes, cabendo sua publicidade exclusivamente à Mesa Diretora, após aprovação do Pleno do CONDEPE.

Art. 20 – Os casos omissos e dúvidas acerca da interpretação do presente Regulamento serão dirimidos pela maioria absoluta dos membros do Conselho em reunião do Pleno do CONDEPE.

Parágrafo Único – A alteração do presente Regulamento se dará pelo mesmo meio que a criação das Comissões Temáticas, ou seja, por prerrogativa do Pleno do CONDEPE.

Art. 21 – As disposições do presente Regulamento aplicam-se a contar da data da sua aprovação em reunião do Pleno do CONDEPE.

Deliberação CONDEPE - 2, de 12-3-2019

Altera o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Pleno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo.

A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana na reunião ordinária realizada em 12-03-2019,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20, § 2º, do Regimento Interno, por unanimidade,

DELIBERA

Artigo 1º – Alterar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Pleno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para o ano de 2019, para as seguintes datas:

I – 9 de abril de 2019;

II – 14-05-2019;

III – 11-06-2019;

IV – 16-07-2019;

V – 13-08-2019;

VI – 10-09-2019;

VII – 8 de outubro de 2019;

VIII – 12-11-2019;

IX – 10-12-2019.

Artigo 2º – Em consonância ao disposto no Art. 20, § 2º, publica-se a presente Resolução em Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 19-3-2019**

Processo Fundação Procon-SP n. 318.2017. Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP. Assunto: Apuração Preliminar de Fatos. Considerando os motivos apresentados pela Presidente (em substituição) da presente Apuração Preliminar de Fatos, às fls. 169, concedo 30 dias de prorrogação de prazo para o término da mesma.

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 19-3-2019**

Processo Fundação Procon-SP n. 319.2017. Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP. Assunto: Apuração Preliminar de Fatos. Considerando os motivos apresentados pela Presidente (em substituição) da presente Apuração Preliminar de Fatos, às fls. 222, concedo 30 dias de prorrogação de prazo para o término da mesma.

**Despacho do Diretor Executivo, de 11-3-2019**

Convênio Entre a Fundação Procon/Sp e o Município de Americana/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000110/19

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de AMERICANA/ SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 11-03-2019

**Despacho do Diretor Executivo, de 14-3-2019**

Convênio Entre a Fundação Procon/Sp e o Município de Guaratinguetá/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000124/19

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de GUARATINGUETÁ/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 14-03-2019

**Despacho do Diretor Executivo, de 11-3-2019**

Convênio Entre a Fundação Procon/Sp e o Município de Itapuí/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000115/19

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de ITAÚÍ/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 11-03-2019

**Despacho do Diretor Executivo, de 12-3-2019**

Convênio Entre a Fundação Procon/Sp e o Município de Miguelópolis/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000480/18

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de MIGUELÓPOLIS/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 12-03-2019

**Despacho do Diretor Executivo, de 12-3-2019**

Convênio Entre a Fundação Procon/Sp e o Município de Mirandópolis/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000122/19

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de MIRANDÓPOLIS/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 12-03-2019

**Despacho do Diretor Executivo, de 11-3-2019**

Convênio Entre a Fundação Procon/Sp e o Município de Tatuí/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000121/19

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de TATUÍ/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 11-03-2019

**Despachos do Assessor Executivo, de 28-2-2019**

Conforme certificado à fl. 83, o Recurso da autuada foi interposto intempestivamente, não comportando por esta razão

acolhimento e, por consequência, qualquer análise de mérito. Logo, nos termos do artigo 13 da Portaria Normativa Procon 45/15 e do artigo 2º, inciso I, da Portaria Normativa Procon 48/17, não tendo a Recorrente exercido seu direito no prazo determinado deixo de conhecer o recurso interposto e mantenho a decisão de fl. 67.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 3588/17-AI - 29497 D8 - EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA - 44.993.632/0001-79 - SEM ADVOGADO.

Considerando os termos do artigo 40 da Portaria Normativa Procon 45, de 12-05-2015, onde estabelece que o pagamento da penalidade pecuniária implicará no reconhecimento da consistência do Auto de Infração e na confissão de débito, bem como na renúncia à interposição de ação ou qualquer recurso ou outra medida judicial tendente a obstar a exigibilidade da pena pecuniária aplicada e em conformidade com o inciso II do artigo 2º da Portaria Normativa Procon 48/2017, que delegou a competência definida no artigo 12 da Portaria Normativa Procon 45/2015, deixo de conhecer o recurso de fls. 66/93 e mantenho a decisão de fl. 58. Considerando a certidão de fls. 95, a qual confirma a quitação integral da referida multa, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 8509/17-AI - 33593 D8 - LOJAS RIACHUELO S.A. - 33.200.056/0094-48 - NELSON WILLANS FRATONI RODRIGUES - 128.341 SP - RAFAEL SGANZERLA DURAND - 211.648/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 40, a qual atesta que os documentos apresentados para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atendem ao disposto no artigo 32, § 1º da Portaria Normativa Procon 45/15, intime-se a autuada para que, em 07 (sete) dias, regularize a documentação para fins de recálculo da multa aplicada, devendo apresentar, ao menos, um dos documentos relacionados no artigo acima citado referente a um período de três meses anteriores à lavratura do auto de infração. Na hipótese de se tratar de empresa optante pelo Simples Nacional, poderá apresentar os Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), com comprovante de recolhimento e acompanhados dos respectivos Extratos Simplificados referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2017. No mesmo prazo de 07 (sete) dias deverá apresentar, também, os atos constitutivos da empresa. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 0256/18-AI - 34858 D8 - LOJA DE UTILIDADES GRANDÃO DE VOTUPORANGA EIRELI - ME - 27.012.953/0001-26 - SEM ADVOGADO.

Considerando a decisão que homologou e julgou subsistente o Auto de Infração em epígrafe (fl. 31); a ausência de intimação do autuado, por correspondência, para comunicá-lo sobre a referida decisão, visto ter ocorrido a citação por edital (fl. 23); e a juntada posterior do Aviso de Recebimento da citação do autuado pelos Correios (fl. 32). Com o escopo de não inviabilizar o contraditório e ampla defesa, republique-se a decisão de fl. 31, devolvendo-se o prazo para pagamento ou interposição de recurso.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1710-0/18-AI - 01773 D9 - RAFAEL MANUKIAN - ME - 24.830.015/0001-45 - SEM ADVOGADO.

Em atenção ao pedido de restit